

## **RAZÕES DO VOTO**

O gestor apresentou esclarecimentos acerca da irregularidade, alegando que a servidora encontrava-se em desvio de função, pois foi contratada para exercer a função de supervisora de merenda escolar, e passou a exercer a função de professora. Sustenta, que não há qualquer documento que fundamente essa mudança, sendo um ato discricionário do gestor à época.

Informa ainda, que somente no ano de 2007 tomou ciência do caso, através de relato da própria servidora. Ciente da situação, o gestor verificou que o cargo de origem havia sido extinto pela Lei 542/03. Assim, para solucionar a situação, editou a Lei 703/07, para que a servidora pudesse exercer a função de origem e receber os seus proventos de maneira legal, cessando o desvio de função.

Acolho a defesa apresentada pelo gestor, pois conforme documentos nos autos, ficou comprovada a improcedência das alegações da Sra. Ivone Antônia da Rosa Almeida.

Conforme fls. 54 TC, a servidora foi admitida pela Prefeitura de São José do Rio Claro, no ano de 1988, para exercer a função de supervisora de merenda escolar, e não para a função de supervisora pedagógica, como alega. Da mesma forma, o concurso em que foi aprovada foi para o mesmo cargo, e não para a carreira de magistério (fls. 47-53 TC).

Diante dessas informações, entendo que apesar da servidora ter exercido a função de professora, e ter recebido o salário correspondente, não

encontra respaldo legal a sua permanência nesta função. Nesse sentido é o entendimento e a Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça, que informa que uma vez reconhecido o desvio de função de servidor público, este não tem direito de ser promovido ou reenquadrado no cargo ocupado.

### **VOTO**

Pelas razões expostas, acolho o Parecer Ministerial nº 149/2013, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, e voto pelo conhecimento da representação interna proposta em face do Sr. Massao Paulo Watanabe, Prefeito à época do Município de São José do Rio Claro, e no mérito, pela sua improcedência, em razão da ausência de irregularidade no reenquadramento funcional da servidora Sra. Ivone Antônia da Rosa Almeida.

### **PUBLIQUE-SE**

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2013.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

**Relator**